PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/2026
Município de Iguaba Grande
Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA POLICLINICA MUNICIPAL, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, conforme exigências e especificações constantes na planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início a contar da emissão da ordem de início da obra, na forma do art. 105, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste Projeto Básico.

1.4 A modalidade sugerida para esta contratação é a CONCORRÊNCIA, com fundamento no art. 28, II, c/c/ art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo o critério de julgamento o de menor preço global.

1.5 O Plano de Contratação Anual, não foi elaborado para o exercício de 2026 por esta municipalidade até a presente data.

1.6 O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, uma vez que a solução construtiva se encontra integralmente definida nos projetos, memoriais, planilhas e demais elementos técnicos dos autos, cabendo à contratada sua execução conforme as especificações estabelecidas pela Administração. Os serviços apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente aferíveis e envolvem técnicas, materiais e métodos construtivos usuais e amplamente disponíveis no mercado, não se verificando alta heterogeneidade, complexidade excepcional ou necessidade de desenvolvimento de solução técnica própria que justifique seu enquadramento como obra especial.

1.7 Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para construção da nova Policlínica Municipal de Iguaba Grande, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.	**01**	**SV**	**R$ XXXXX**

Justificativa da Ausência de Código CATMAT/CATSER:

1.8 Considerando que o orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base na **tabela EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado**, cujos itens e composições de custos não possuem correlação

direta com os códigos padronizados CATMAT (Catálogo de Materiais) e CATSER (Catálogo de Serviços) do Compras.gov.br, justifica-se a ausência do respectivo código.

1.9 Destaca-se que a tabela EMOP é uma fonte reconhecida para orçamentos de obras e serviços de engenharia, utilizada por diversos órgãos da Administração Pública, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e estimativa de preços previstos na **Lei nº 14.133/2021** e suas regulamentações. Dessa forma, não foi possível estabelecer correspondência precisa com os códigos CATMAT/CATSER sem comprometer a fidelidade técnica do orçamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

2.1 Justificativa da Contratação:

2.1.1 A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que integra o processo administrativo correspondente, o qual demonstrou que a Policlínica Municipal atualmente funciona em edificação inadequada e insuficiente para a demanda de atendimentos, carecendo de área física suficiente, de setorização adequada entre áreas críticas, semicríticas e não críticas, e de acabamentos e instalações compatíveis com os requisitos sanitários exigidos para estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), notadamente a RDC nº 50/2002 da ANVISA.

2.1.2 A presente contratação atende ao interesse público de qualificação da Rede de Atenção à Saúde do Município, mediante a construção de nova edificação projetada especificamente para o funcionamento de unidade de saúde, ampliando a capacidade de atendimento e assegurando a conformidade com a legislação sanitária aplicável.

2.2 Informações do Terreno

2.2.1 O imóvel destinado à execução da obra está localizado na Rua Marquês Garcia, com a numeração predial oficial de n° 512, pertencente ao patrimônio do Município de Iguaba Grande, conforme certidão de cadastro imobiliário anexada ao processo. Dessa forma, encontra-se regularizada a situação dominial do imóvel, inexistindo impedimentos jurídicos para a execução da obra.

2.2.2 Previamente à elaboração dos projetos de engenharia, foram realizados os estudos de sondagem do solo e o levantamento topográfico da área destinada à implantação da edificação. A investigação geotécnica permitiu identificar as características do subsolo, fornecendo parâmetros indispensáveis para a definição das fundações e para o dimensionamento seguro da estrutura, enquanto o levantamento topográfico possibilitou a caracterização planialtimétrica do terreno, identificando cotas, declividades e demais condicionantes físicas da área. Esses estudos constituem etapa essencial do planejamento, pois fornecem as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do projeto estrutural e dos demais projetos complementares, garantindo a compatibilidade das soluções adotadas, a segurança da edificação, a otimização dos custos e a redução de riscos durante a execução da obra. Sem a realização desses levantamentos, não seria possível elaborar um projeto estrutural confiável e compatível com as condições reais do terreno, comprometendo a viabilidade técnica e a adequada execução do empreendimento.

2.2.3 Conforme cadastro municipal, o imóvel de propriedade do Município possui área total de **5.881,93 m²**. Entretanto, para fins da presente contratação, **não será utilizada a totalidade do imóvel para a implantação da Policlínica**. A implantação da edificação foi projetada sobre parcela específica do imóvel**,** correspondente a aproximadamente 2.152,61 m²**,** conforme demonstrado no levantamento topográfico e nas peças gráficas que integram a documentação técnica da contratação. Essa parcela constitui a área efetivamente destinada à implantação e execução da obra objeto da presente contratação. Dessa forma, fica esclarecido que a diferença entre as áreas de 5.881,93 m² e 2.152,61 m² não decorre de inconsistência cadastral ou de divergência entre os projetos e o imóvel**,** mas exclusivamente do fato de que a Policlínica será implantada em parcela delimitada do terreno municipal**,** não sendo necessária ou prevista a utilização da totalidade do imóvel para a execução do objeto contratado.



2.3 Fundamento legal:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 6º, XXIII e XXV; 18; 40; 46);
- Lei Complementar nº 123/2006 (quando aplicável à participação de ME/EPP);
- RDC nº 50/2002 da ANVISA;
- NBR 9050/ABNT; legislação municipal de uso, ocupação do solo e edificações; e demais normas técnicas de engenharia aplicáveis à execução de obras públicas.

Observância das Normas Técnicas

- Deverão ser observadas, na execução dos serviços, objeto desta contratação, as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a cada tipo de serviço, material, sistema construtivo ou procedimento a ser realizado.
- Considerando a existência de normas técnicas específicas para os diferentes serviços e etapas de execução, caberá à CONTRATADA consultar previamente e manter-se atualizada quanto às normas da ABNT pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços em estrita conformidade com as exigências técnicas, critérios, procedimentos e padrões estabelecidos nas respectivas normas.
- A presente disposição possui caráter informativo e não exime a CONTRATADA da obrigação de conhecer, consultar e cumprir integralmente todas as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, inclusive aquelas que venham a ser atualizadas, substituídas ou editadas durante a vigência da contratação, observada a legislação aplicável.

2.3.1 A modalidade sugerida é a **Concorrência Eletrônica** e o Critério de Julgamento **é o Menor preço Global.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021):

3.1 A descrição da solução considera o ciclo de vida completo do objeto, abrangendo as fases de planejamento, execução, operação, manutenção e destinação final, de modo a assegurar a sustentabilidade, a durabilidade e a eficiência do investimento público. A concepção da unidade deverá atender às normas técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e desempenho, garantindo funcionalidade adequada às atividades da atenção primária à saúde.

3.2 Na fase de execução, a solução compreende a realização de todos os serviços de engenharia necessários à construção da edificação, incluindo infraestrutura, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, acabamentos, urbanização do entorno e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento da Policlínica, conforme projetos e especificações técnicas definidos no memorial descritivo e projetos executivos.

3.3 Quanto à fase de operação e manutenção, a edificação deverá apresentar padrões mínimos de qualidade e desempenho que reduzam a necessidade de manutenções corretivas frequentes, priorizando soluções construtivas duráveis, materiais de boa qualidade e sistemas eficientes. A contratada deverá observar as garantias legais da obra, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios construtivos durante o período de garantia, conforme previsto na legislação aplicável.

3.4 Sob a perspectiva da sustentabilidade e do ciclo de vida, a solução deverá privilegiar o uso racional de recursos naturais, com especificação de materiais e sistemas que promovam eficiência energética, economia de água e redução de impactos ambientais, contribuindo para menores custos operacionais ao longo da vida útil da edificação

3.5. Escopo da obra

A obra compreende a execução completa da edificação térrea destinada ao funcionamento da Policlínica Municipal, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:

- Serviços preliminares: mobilização, instalação de canteiro de obras, placas de obra, locação da edificação, ligações provisórias;
- Movimento de terra, fundações e infraestrutura;
- Superestrutura (estrutura de concreto armado) e alvenaria de vedação;
- Cobertura e impermeabilizações;
- Instalações elétricas, de lógica/dados, hidrossanitárias e de combate a incêndio (PPCI);
- Esquadrias (portas e janelas), conforme quadro constante no projeto arquitetônico;
- Revestimentos e acabamentos de paredes, pisos, tetos, bancadas e rodapés, observada a classificação de áreas críticas, semicríticas e não críticas prevista na RDC nº 50/2002 da ANVISA, com priorização de materiais monolíticos, laváveis e resistentes a desinfetantes nas áreas críticas e semicríticas;
- Pintura interna e externa;
- Acessibilidade (rampas, pisos táteis, sanitários adaptados, sinalização), conforme NBR 9050;
- Paisagismo, urbanização das áreas externas, calçadas e estacionamento;
- Limpeza final da obra e entrega técnica ao Município ("as built", manuais de operação e manutenção.

3.6. Programa de necessidades / ambientes

A edificação contempla os seguintes ambientes, com suas respectivas áreas, conforme quadro de ambientes do projeto arquitetônico:

Ambiente	Área (m²)
Recepção / Espera	87,34
Circulação	135,04
Consultório 1	10,46
Consultório 2	10,46
Consultório 3	10,80
Consultório 4	10,85
Consultório 5	10,50
Consultório Oftalmo e Otorrino	12,25
Consultório Vigilância	9,00
Sala ECG	10,50
Sala de Eco Cardiograma	9,00
Sala de Eletroencefalograma	12,30
Sala de Ultrassonografia	9,00
Sala de Raio X	15,04

Ambiente	Área (m²)
Recepção Raio-X	11,25
Sala de Controle	5,64
Endoscopia	12,00
Sala de Cirurgia	13,80
Sala de Curativo	12,00
Sala de Estabilização	12,87
Sala de Imobilização	13,50
Sala de Recuperação	9,00
Núcleo de Gestão do Cuidado	10,50
Esterilização	4,00
Materiais Médicos	6,55
DML	6,00
Depósito	6,00
Abrigo de Lixo	12,50
Almoxarifado Central	6,31
Arquivo	4,50
Same (Serviço de Arquivo Médico)	12,00
Entrega de Exames	9,00
Coordenação	9,00
Direção	12,12
Sala de Gerência	12,00
Sala de Reunião	17,50
Sala dos Médicos	14,00
Copa	12,50
Circulação Administrativa	25,20
Vestiário	8,25
Vestiário de Pacientes	5,44
Banheiro Feminino	18,04
Banheiro Masculino	17,82
Banheiro	6,30
Hall	7,50
Recepção	7,50
Área de Convivência	17,33

3.7 Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada à necessidade identificada, assegurando não apenas a entrega da obra, mas também a funcionalidade, a durabilidade, a eficiência operacional e o adequado aproveitamento dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

3.8. Da delimitação dos projetos e das responsabilidades técnicas

3.8.1 Para fins de adequada delimitação das responsabilidades entre a Administração e a futura contratada, fica expressamente estabelecido que a Prefeitura Municipal disponibilizará integralmente os projetos necessários à execução da obra de construção da Policlínica, incluindo os respectivos projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

3.8.2 Os projetos executivos fornecidos pela Administração constituem a base técnica para a execução do objeto e contemplam as soluções de engenharia necessárias à construção da edificação, não sendo atribuída à futura contratada a responsabilidade pela elaboração de novo projeto executivo. Salvo a elaboração do projeto as built na finalização da obra.

3.8.3 Compete à contratada, exclusivamente, executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos fornecidos pela Administração, bem como às normas técnicas aplicáveis e às determinações da fiscalização, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pelos métodos construtivos adotados e pela observância das condições de segurança e demais obrigações inerentes à execução da obra.

3.8.4 No que se refere à subestação elétrica e aos procedimentos perante a concessionária de energia elétrica, fica estabelecido que a Contratada ficará a cargo de elaboração de projeto e as soluções técnicas correspondentes, como local de instalação, acesso, entre outras. Caberá à contratada, promover os procedimentos administrativos e operacionais necessários perante a concessionária, bem como executar fisicamente os serviços correspondentes. É importante destacar que após a finalização dos serviços executados, é responsabilidade da contratante outras medidas necessárias se for o caso, tais como aumento de carga (se for o caso), geradores de energia de suporte, entre outros.

3.8.5 Eventuais exigências ou adequações solicitadas pela concessionária que impliquem alteração da solução técnica originalmente aprovada deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e somente poderão ser implementadas após análise e autorização formal da Administração, observada a legislação aplicável e, quando cabível, os procedimentos relativos a alterações contratuais.

3.8.6 A título de elucidação, as especificações referentes a responsabilidades e obrigações da CONTRATADA e o CONTRATANTE encontram – se discriminadas nos itens 12 e 13 deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXV, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Requisitos técnicos gerais

A contratada deverá executar a obra em estrita observância ao projeto arquitetônico, aos projetos complementares, ao memorial descritivo e às normas técnicas da ABNT pertinentes, bem como às determinações dos órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, entre outros).

4.2. Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação correlata, com apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando exigível pelo órgão ambiental municipal.

4.3. Prazo de execução

O prazo de execução da obra será definido no cronograma físico-financeiro integrante do Anexo VI, compatível com o porte da edificação (767,77 m² de área construída), contado da emissão da ordem de serviço, admitidas prorrogações nas hipóteses do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Subcontratação:

Será admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas e acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Condições e limites para a subcontratação:

Vedação à subcontratação da parcela principal: Não poderá ser subcontratada a parcela principal da obrigação contratual, entendida como aquela essencial à consecução do objeto e ao atendimento do interesse público, conforme definição da Administração:

a) Execução de fundação;
b) Execução de alvenaria;
c) Execução de Movimentação de terra;
d) Execução de acabamentos.

A subcontratação é permitida para atividades acessórias ou específicas, que não comprometam a essência do objeto principal do contrato. Essa prática pode promover maior eficiência na execução contratual e viabilizar o envolvimento de fornecedores ou prestadores de serviços especializados.

Portanto, fica permitida a subcontratação parcial da presente contratação, conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por empresas subcontratadas, respondendo pela qualidade, conformidade técnica, prazos, segurança, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo a contratada apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as informações e documentos necessários à análise da empresa que pretende subcontratar, incluindo sua identificação, qualificação técnica, descrição da parcela a ser executada e valor correspondente.

Não será admitida a subcontratação em cadeia, ou seja, a subcontratação pela empresa subcontratada de parcela que lhe tenha sido atribuída pela contratada principal.

O somatório das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, conforme limite estabelecido nos documentos da contratação, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável perante o Município pela execução integral do objeto.

4.5. Garantias

A empresa contratada deverá oferecer uma **garantia mínima de 5 (cinco) anos** sobre a execução da obra, cobrindo eventuais falhas de construção ou problemas estruturais, a partir da data de entrega final e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Parcelamento ou não do objeto

Recomenda-se a não fragmentação do objeto em itens, mantendo-se a execução da obra como objeto único, tendo em vista tratar-se de empreendimento tecnicamente indivisível quanto à sua concepção estrutural e funcional (fundação, estrutura, instalações e acabamentos interdependentes), cuja divisão poderia comprometer a padronização técnica, a responsabilidade solidária pela qualidade da execução e a economia de escala, nos termos do art. 40, V, "b", e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021):

5.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5.2 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade.

5.3 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.4. Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. e incidentes na execução dos serviços.

5.5. Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

5.6. A execução deste objeto deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao processo.

5.7. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e posterior Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 140 da Lei 14.133/2021.

Local e condições de execução

A obra será executada no terreno de propriedade do Município localizado na Rua Marquês Garcia, Bairro Estação, Iguaba Grande/RJ, cabendo à contratada a instalação de canteiro de obras, tapumes e sinalização de segurança, observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), em especial a NR-18.

Recebimento do objeto

O recebimento da obra observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão da obra pela contratada, e recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, salvo justificativa técnica.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021):

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2177/2023, que "*Dispõe sobre regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato – ambos conforme previstos na lei federal nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Iguaba Grande e dá outras providencias*."

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 PREPOSTO

6.7.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 FISCALIZAÇÃO

6.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; (Art. 21, do Decreto Municipal nº 2177, de 2023).

6.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.4 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11 GESTOR DO CONTRATO

6.11.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

6.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.5 O Gestor será indicado posteriormente, no momento da contratação.

6.11.6 O Fiscalizador será indicado posteriormente, no momento da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrera no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabível.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficar é sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do

contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal n° 14.133 de 19 de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de córrego monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A elaboração dos boletins de medição e os respectivos pagamentos ficarão condicionados à efetiva conclusão das etapas de serviços previstas no Cronograma Físico-Financeiro (CFF), devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização. As medições serão realizadas conforme o avanço físico efetivamente executado e poderão ocorrer em periodicidade compatível com a conclusão das etapas estabelecidas no CFF.

7.24. Além da periodicidade prevista no parágrafo anterior, o fiscalizador poderá fazer vistorias ou novas medições sempre que julgar necessário e independente da concordância do contratado.

7.25 **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.25.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA conforme preconizado junto ao item n° 1.4. deste Projeto Básico com adoção do critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço, aferido pelo valor global resultante da aplicação dos preços unitários propostos aos quantitativos constantes da planilha orçamentária da Administração, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

8.1.3. O critério de julgamento pelo menor preço não se confunde com o regime de execução por empreitada por preço global, sendo o valor global utilizado exclusivamente para fins de comparação e classificação das propostas, enquanto a execução contratual observará o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no item 8.2 deste Projeto Básico.

8.1.4. A licitante deverá apresentar sua proposta contendo os preços unitários e o respectivo valor global, observados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

8.2 REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. A execução do objeto observará o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**,** nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da contratada será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e medidas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

8.2.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequada à natureza da presente contratação, tendo em vista que determinados quantitativos previstos na planilha orçamentária poderão sofrer variações durante a execução da obra, em razão das condições efetivamente verificadas em campo e das características inerentes à execução de serviços de engenharia.

8.2.3. Nesse regime, os preços unitários constituem os valores contratados para cada serviço, enquanto o valor efetivamente devido à contratada será apurado mediante a medição das quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

8.2.4. A adoção da empreitada por preço unitário não altera o critério de julgamento da licitação, que será o menor preço, sendo o valor global da proposta utilizado como parâmetro para classificação das licitantes, a partir dos preços unitários ofertados e dos quantitativos constantes da planilha orçamentária.

8.2.5. As medições e os respectivos pagamentos observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados, respeitadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais documentos da contratação.

8.3 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.3.1 A proposta comercial a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas no presente documento e a ser entregue pela Proponente deverá apresentar os seguintes elementos:

8.3.1.1 Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

8.3.1.2 Planilha Orçamentária de serviços e quantidades, em PDF, com indicação dos valores em reais, por item, assinada pelo Responsável Técnico e Sócio Administrador da arrematante, respeitadas as planilhas constantes do Edital e seus anexos;

8.3.2 Para o objeto da contratação o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.2.1 Menor Preço: conforme valor estimado da licitação;

8.4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.4.1 Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados possuem interligação com o objeto principal da contratação.

8.4.2 O seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, na logística e gerenciamento dos itens, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo, gerando desta forma economia processual. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento por menor preço por item, para o objeto em comento se torna inviável por diversos fatores, tais como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

8.4.3 Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contrato mais vantajoso, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência do contrato administrativo. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho em escala NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse público. Importante salientar ainda que a Administração pretende REALIZAR OS SERVIÇOS no seu contexto geral, logo havendo clara interligação entre os itens, visando e plena execução da contratação pleiteada, desta forma caracterizando serem de mesma natureza e essências a realização do previsto, sendo certo que aglutinados e tendo como forma de julgamento MENOR VALOR poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menor preço em sua proposta global e uma maior economicidade a esta Administração.

8.4.3.1 Sobre o tema o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge.

Do mesmo modo, o TCU se pronunciou através do Acórdão 732/2008, in verbis:

> *"A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto."*

Desta feita, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e menor valor global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativa no presente caso.

8.5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1 Habilitação jurídica

Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -**CNPJ/MF**;

Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade para com **a Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Certidão da **Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

Certificado de Regularidade de Situação perante **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

8.5.3 DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME´S, EPP´S E EQUIPARADAS:

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste projeto básico, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, e os mesmos deverão ser assinados pelos responsáveis pela emissão do documento. Caso a comissão de licitação ou o agente de contratação tiver dúvidas sobre a veracidade ou sobre os detalhes do atestado (como valores, prazos ou escopo), ele pode realizar uma diligência (Art. 59, § 2º) e solicitar o contrato ou os aditivos relativos ao atestado para sanar a dúvida.

8.6.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s), devidamente registrado(s) junto ao conselho competente a este mister, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação que atenda em 50% do quantitativo da licitação, conforme determina o § 1° e 2º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

8.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata os subitens anteriores, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados em 50% com as seguintes características mínimas:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Unidade	QUANT P/ APRESENTAÇÃO DO ATESTADO (50%)
3.1	11.013.0080-0	CONCRETO ARMADO,FCK=30MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,14,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022E 11.004.0035,60KG DE ACO CA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARACORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS	308,74	M³	154,37 M³
5.14	14.008.0050-0	PORTA PARA CENTRO RADIOLOGICO, REVESTIDA DE LENCOL DE CHUMBODE 2MM, COM ACABAMENTO EM PLACA DE FIBRA DE MADEIRA PRENSADA, REVESTIDA DE CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, INCLUSIVE FERRAGENS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	1,89	m²	0,95 M²
10.5	13.165.0010-0	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E BARITA (GROSSA E FINA), TRACO 1:1:1, PARA PAREDES DE SALAS RADIOLOGICAS (APARELHOSDE 125 A 150KV), COM ESPESSURA DE 2,5CM, EXCLUSIVE CHAPISCO	122,76	M²	61,38 M²
11.2	13.390.0039-0	PISO VINILICO EM MANTAS, COM 2M DE LARGURA X 23M DE COMPRIMENTO, HOMOGENEO, COM 2MM DE ESPESSURA, REFORCO EM POLIURETANO ULTRA RESISTENTE (PUR), PARA ALTO TRAFEGO, FUNGICIDA, ASSENTE SOBRE BASE EXISTENTE, CONFORME ABNT NBR 14917.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	711,71	M	355,85 M
13.1	17.013.0100-0	PINTURA COM TINTA EPOXI A BASE D'AGUA SEMIBRILHANTE, PARA USOHOSPITALAR, SOBRE PAREDES E PISOS DE CENTRO CIRURGICO OU UTI, INCLUSIVE LIXAMENTO, UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO, DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	1.742,74	M²	871,37 M²
14.4	13.205.0020-0	PROTETOR DE PAREDE(BATE-MACA), COM 12,7CM DE LARGURA, VINIL DEALTO IMPACTO, ANTICHAMA E LAVAVEL, ACABAMENTO TEXTURIZADO E BARRA RETENTORA EM ALUMINIO COM	114,42	M	57,21 M

		GRAMPOS RESISTENTES.FORNECIMENTO E COLOCACAO			
14.5	18.018.0010-0	CORTINA DIVISÓRIA HOSPITALAR, SE, EMENDAS, CONFECCIONADA EM VINIL DE ALTA ESPESSURA 0,4MM, ANTICHAMA, ANTIFUNGO, BACTERICIDA E ANTIESTATICO, COM ALTURA DE 1,80M, ILHOES DE LATÃO CROMADO DE 21MM, COLOCADOS A CADA 0,15M, TRILHOS, PINTURA ELETROSTATICA BRANCA, RODIZIOS E GANCHOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	35,04	M	17,52 M
15.26	/*0028 COMP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MURO DE VIDRO. VIDRO TEMPERADO INCOLOR,10MM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EM TUBOS DE ALUMINIO 50MMX100MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.	157,42	M²	78,71

OBS: Consideram-se como semelhantes os serviços equivalentes ou superiores aos itens licitados.

Justificativa Técnica das Parcelas de Maior Relevância

A definição das parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional foi realizada com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade da execução, a criticidade dos serviços para o desempenho da edificação e os riscos decorrentes de eventual execução inadequada, não se limitando aos percentuais financeiros de representatividade da planilha orçamentária.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer os serviços cuja experiência prévia seja imprescindível à garantia da qualidade da obra, desde que a exigência seja devidamente motivada e guarde relação direta com o objeto licitado.

Nesse sentido, foram definidos como parcelas de maior relevância os seguintes serviços:

- **Concreto armado com resistência característica de 30 Mpa**: A estrutura em concreto armado constitui o principal elemento resistente da edificação, sendo responsável pela estabilidade, segurança e durabilidade da Policlínica. A execução desse serviço exige rigoroso controle tecnológico dos materiais, correta montagem das armaduras, formas e escoramentos, além do atendimento às normas técnicas vigentes, uma vez que falhas estruturais podem comprometer toda a edificação.
- **Porta para Centro Radiológico**: As portas destinadas às salas de radiologia possuem características técnicas específicas para blindagem contra radiações ionizantes, devendo atender aos requisitos de radioproteção estabelecidos pela legislação sanitária e pelas normas aplicáveis. Sua instalação exige precisão executiva para garantir a continuidade da blindagem, vedação adequada e funcionamento compatível com ambientes hospitalares, sendo um serviço altamente especializado.
- **Revestimento com argamassa de cimento e barita para salas radiológicas**: O revestimento com argamassa baritada constitui elemento essencial para a proteção radiológica dos ambientes onde serão instalados equipamentos emissores de radiação. A correta dosagem, espessura, aplicação e acabamento influenciam diretamente na eficiência da blindagem, sendo indispensável experiência específica para assegurar o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e às normas de proteção radiológica.
- **Piso vinílico hospitalar**: O piso vinílico especificado para ambientes assistenciais apresenta requisitos próprios relacionados à resistência ao tráfego intenso, facilidade de higienização, impermeabilidade, conforto acústico e controle de infecção hospitalar. Sua instalação demanda

mão de obra especializada, preparo adequado da base, controle de nivelamento e execução conforme as recomendações do fabricante, evitando patologias como descolamentos, bolhas e infiltrações.

- **Pintura para uso hospitalar**: A pintura hospitalar possui características distintas das pinturas convencionais, utilizando produtos específicos que oferecem elevada resistência à limpeza frequente, aos agentes químicos utilizados na desinfecção e ao desenvolvimento de fungos e bactérias. Sua correta aplicação influencia diretamente nas condições sanitárias da edificação e na durabilidade dos ambientes de assistência à saúde.
- **Protetor de parede tipo bate-maca**: O protetor de parede tipo bate-maca é componente indispensável para preservar os revestimentos internos contra impactos provocados pela circulação contínua de macas, cadeiras de rodas e equipamentos hospitalares. Sua instalação requer alinhamento, fixação adequada e compatibilidade com os acabamentos, garantindo durabilidade, segurança e redução dos custos de manutenção da unidade de saúde.
- **Cortina divisória hospitalar**: As cortinas divisórias hospitalares integram os sistemas de assistência ao paciente, proporcionando privacidade, organização dos ambientes e atendimento às exigências de controle de infecção. Sua instalação exige conhecimento dos materiais específicos para uso hospitalar, sistemas de fixação apropriados e observância às normas de segurança e higienização aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Dessa forma, conclui-se que os serviços elencados representam parcelas de elevada relevância técnica para a execução da Policlínica, razão pela qual se mostra necessária a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com tais serviços. A exigência visa assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de atividades essenciais e de elevada complexidade, reduzindo riscos de falhas executivas, garantindo a qualidade da obra e resguardando o interesse público.

8.6.2.2 A seleção dos itens citados não se deu em função de seu quantitativo isolado, mas sim em razão de sua **relevância técnica e representatividade no conjunto da obra**, além do nível de complexidade e responsabilidade envolvida na execução. A apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização desses serviços, mesmo em escopos distintos, confere à licitante a devida qualificação e habilitação técnica necessária para o pleno atendimento ao objeto licitatório.

8.6.3 Certificado de Registro do detentor ou detentores de responsabilidade Técnica e quadro técnico do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.6.4 A licitante deverá **apresentar comprovação de VÍNCULO TRABALHISTA do profissional responsável técnico que faz parte do quadro permanente da licitante**, conforme constante na certidão do CREA/CAU, através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços e sendo o caso declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

8.6.5 O(s) profissional(s) indicado(s) na forma supra devera(ao) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.6.6 O licitante disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada da análise do balanço patrimonial, a ser apresentado na forma da lei, para que serão observados os **índices de LG = Liquidez Geral ≥ 1, LC = Liquidez Corrente ≥ 1, SG = Solvência Geral ≥ 1**, após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.2 Comprovação de patrimônio liquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

8.7.3 **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.7.3.1 Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

8.7.3.2 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá á apresentar, mediante, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.7.3.3 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.7.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.7.5 Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos), já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.7.5.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
8.7.5.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou
8.7.5.1.2 Publicados em jornal de grande circulação;
8.7.5.1.3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
8.7.5.1.4 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
8.7.5.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

8.7.5.2.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

8.7.5.2.2 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.7.6 Os documentos exigidos, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
8.7.7 As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.7.5.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado é R$ **XXXX** (XXXXX), baseado em orçamento detalhado em planilha com fontes no banco de preços da EMOP/SINAP/SCO, com apuração do custo unitário e do custo global da obra, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) compatível com obra pública de edificação, e de encargos sociais. Sendo este devidamente ajustado, quando da finalização da contratação.
9.2. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

9.3 Da Natureza do Objeto

9.3.1 O objeto do presente projeto básico consiste na execução de obra pública para a Construção da Policlínica Municipal. Considerando as características do empreendimento e os elementos técnicos que integram os autos, verifica-se que a solução construtiva se encontra previamente definida nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pela Administração, cabendo à futura contratada a execução dos serviços em estrita observância às especificações estabelecidas. Dessa forma, o objeto enquadra-se como **Obra/Serviço Comum de Engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 A caracterização como obra comum não é afastada pela finalidade específica da edificação ou pela existência de instalações e requisitos próprios de estabelecimentos de saúde, uma vez que os serviços previstos podem ser definidos de forma objetiva e possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de aferição pela Administração. A execução desta policlínica envolve, de forma integrada e indissociável:

- **Instalações e Redes de Gases Medicinais:** Execução de instalação (cabeamento/tubulação) para futuramente implantação de Sistemas de distribuição de oxigênio, óxido nitroso e vácuo clínico;
- **Climatização e Controle ambiental Especial:** Execução de instalação (cabeamento/tubulação) para futuramente implantação de Sistemas de renovação e filtragem de ar específicos para ambientes ambulatoriais, visando o controle de infecções, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 50/2002 e atualizações);
- **Blindagem Radiológica:** Execução de barreiras físicas e blindagem de salas de exames de imagem por radiação ionizante, demandando cálculos de engenharia e materiais específicos (argamassa baritada ou lençóis de chumbo);
- **Fluxos de Assepsia e Revestimentos Especiais:** Aplicação de pisos vinílicos condutivos, cantos arredondados e tintas bactericidas que requerem mão de obra altamente qualificada.

9.3.4 Portanto, embora a obra esteja sujeita a requisitos técnicos e normativos próprios de uma unidade de saúde, tais características não implicam, por si só, sua classificação como obra de natureza especial. As soluções construtivas, os materiais, os métodos executivos e os padrões de desempenho encontram-se suficientemente definidos nos elementos técnicos que compõem o projeto básico, sendo passíveis de execução mediante técnicas usuais de engenharia e de aferição objetiva pela Administração. Assim, não se verifica alta heterogeneidade, complexidade excepcional ou necessidade de desenvolvimento de solução técnica própria que justifique o enquadramento do objeto como obra especial.

9.4 Da Justificativa para Escolha da Modalidade Concorrência

9.4.1 Em decorrência do enquadramento do objeto como **Obra e Serviço Comum de Engenharia**, e em observância ao art. 29 da Lei nº 14.133/2021, fixa-se a **Concorrência** como modalidade adequada para o processamento desta licitação, considerando tratar-se de contratação que possui como objeto a execução de obra pública, cuja solução e respectivos requisitos encontram-se previamente estabelecidos nos elementos técnicos integrantes do processo.

9.4.2 A adoção da Concorrência garantirá à Administração Pública a possibilidade de aferir, com o rigor necessário, a capacidade operativa, técnico-profissional e a higidez econômico-financeira das licitantes, mitigando os riscos de inexecução contratual ou de atrasos crônicos em uma obra de tamanha relevância social para a saúde do Município.

9.5 Do Orçamento Sigiloso

9.5.1. Será praticado o ORÇAMENTO SIGILOSO;
9.5.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

> *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente".*

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

> *"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição*

aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, cumpre informar aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO QUANDO ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA E ANTES DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, devendo tornar-se público apenas o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde;
II) Fonte de Recursos: 1720;
III) Programa de Trabalho: 10.302.00062045;
IV) Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00;
V) Ficha: 811

Registra-se o cumprimento integral do art. 6º, inciso XXV, alíneas 'a' a 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 17 do Decreto Municipal n° 2.230/2024, tendo o Projeto Básico sido elaborado em estrita observância aos elementos e requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal.

11. DA GARANTIA DE LICITAR:

DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1 Da exigência, do valor e do momento da comprovação

11.1.1. Será exigida garantia de proposta de todos os licitantes, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas durante o procedimento licitatório e, especialmente, a formalização da contratação pelo adjudicatário.

11.1.2. A garantia corresponderá a 1% do valor global ofertado pelo licitante a administração, calculado sobre o valor total da proposta a ser apresentada.

11.1.3. Considerando que o objeto será licitado de forma global, a garantia deverá abranger integralmente a proposta apresentada para a contratação, não se admitindo sua prestação parcial, fracionada ou vinculada apenas a determinadas parcelas do objeto.

11.1.4. A comprovação da garantia realizada será exigida o encaminhamento exclusivamente pela plataforma licitatoria no momento concomitantemente com cadastro da proposta e ao anexar demais documentos habilitação e demais a serem exigidos, na forma, no prazo e pelo meio eletrônico que vierem a ser estabelecidos no edital, observadas as funcionalidades do sistema utilizado para realização do certame.

11.1.5. A garantia da proposta, proposta de preços e os respectivos documentos de habilitação, permaneceram indisponíveis para consulta até o momento próprio, em conformidade com o sigilo legalmente aplicável ao seu conteúdo.

11.1.6. A garantia deverá estar efetivamente constituída, válida e vigente até o momento final estabelecido para apresentação das propostas. O simples protocolo de solicitação, proposta de seguro, cotação, minuta, carta de intenção, compromisso de emissão ou documento preliminar não comprovará o atendimento da exigência.

11.1.7. Não poderá ser admitida garantia constituída após o momento estabelecido para apresentação da proposta, ainda que posteriormente oferecida sob a justificativa de complementação documental, diligência ou saneamento.

11.2 Do prazo de vigência

11.2.1. A garantia deverá possuir prazo de vigência mínimo de 150 dias, contado da data de abertura das propostas, e seu início de vigência não poderá ser posterior a essa data.

11.2.2. Caso o licitante concorde com eventual prorrogação da validade de sua proposta, deverá promover, antes do término da garantia vigente, a correspondente prorrogação ou renovação do instrumento, preservados o valor, as obrigações garantidas e as demais condições exigidas.
11.2.3. A recusa do licitante em prorrogar a validade da proposta, quando decorrido o prazo originalmente estabelecido, não será considerada descumprimento da obrigação assumida. Caso aceite a prorrogação, sua permanência no certame ficará condicionada à manutenção da garantia durante o novo período.

11.3 Das modalidades admitidas

11.3.1. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades previstas no art. 58, § 4º, combinado com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
"II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total."
11.3.2. Justifica-se que em razão da adoção do orçamento estimado com carater sigiloso a esta contratação, previsto no item 9.5 deste Projeto Básico, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No exercício da competência administrativa de planejamento e gestão dos riscos da licitação, e com a finalidade de preservar a isonomia, a impessoalidade, a competitividade e o sigilo que deve anteceder a abertura das propostas, opta-se por não admitir a prestação da garantia de proposta mediante caução em dinheiro operacionalizada por Documento de Arrecadação Municipal.
11.3.3. A utilização dessa modalidade dependeria de solicitação prévia do interessado à Secretaria Municipal de Fazenda para emissão do Documento de Arrecadação Municipal, procedimento que exigiria a identificação da empresa solicitante antes do momento estabelecido para apresentação das propostas e abertura da sessão na plataforma eletrônica.
11.3.4. A solicitação do DAM permitiria o conhecimento antecipado da identidade de potenciais participantes por unidade administrativa municipal. Essa circunstância possibilitaria a formação prévia, ainda que parcial, de informações sobre empresas interessadas no certame, situação que a Administração pretende evitar como medida preventiva de proteção à confidencialidade, à impessoalidade e à igualdade entre os concorrentes.
11.3.5. A opção adotada busca assegurar que nenhum órgão, setor ou agente municipal tenha acesso antecipado à identidade dos potenciais participantes por meio de procedimento administrativo destinado à constituição da garantia. A documentação correspondente será apresentada diretamente na plataforma eletrônica de licitação, juntamente com a proposta, na forma e no prazo estabelecidos no edital, permanecendo indisponível para consulta até o momento próprio de sua abertura pelo sistema.
11.3.6. Em razão dessa cautela, a garantia de proposta deverá ser prestada por meio de instrumento constituído externamente à estrutura administrativa municipal e apresentado exclusivamente na plataforma eletrônica. Permanecerão disponíveis, à escolha do licitante, as demais modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
A solução preserva a liberdade legal de escolha do licitante, impede o acesso antecipado dos responsáveis pela licitação à identidade dos potenciais participantes e mantém a comprovação da garantia restrita ao momento e ao ambiente eletrônico definidos no instrumento convocatório.
11.3.7. A medida não estabelece preferência por determinada instituição, seguradora, entidade financeira ou modalidade específica entre aquelas admitidas. O licitante poderá escolher livremente qualquer das formas disponibilizadas, desde que o instrumento apresentado atenda integralmente ao valor, à vigência, às coberturas e às demais condições estabelecidas no Projeto Básico e no edital.
A não adoção da caução em dinheiro não possui finalidade arrecadatória, econômica ou restritiva. Trata-se de opção administrativa vinculada à organização e à segurança do procedimento, destinada exclusivamente a impedir que a constituição da garantia dependa de contato prévio do potencial licitante com órgão ou agente municipal e a concentrar sua apresentação no ambiente eletrônico oficial do certame.
Permanecem asseguradas diferentes alternativas de prestação da garantia, com naturezas e formas de constituição distintas, suficientes para permitir que cada interessado escolha o instrumento compatível com sua estrutura e disponibilidade. A restrição limita-se à modalidade cujo processamento exigiria atuação administrativa municipal anterior à apresentação das propostas.

Sendo assim, para não ocorrer identificação antecipada de potenciais participantes decorrente da emissão individualizada do Documento de Arrecadação Municipal, considera-se adequada a não adoção da caução em dinheiro e a manutenção das demais modalidades acima indicadas. A solução preserva o sigilo do procedimento, concentra a apresentação da garantia na plataforma eletrônica, assegura tratamento uniforme aos interessados e proporciona não ocorrer a possibilidade de acesso antecipado a informações relacionadas à futura participação no certame.

11.4 Dos requisitos gerais da garantia

11.4.1. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá:
I. identificar corretamente a razão social e o CNPJ do licitante;
II. identificar o Município de Iguaba Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.882/0001-62, como beneficiário, segurado, favorecido, credor ou terceiro garantido, conforme a natureza do instrumento;
III. identificar o objeto da contratação e os dados do procedimento licitatório indicados no edital;
IV. possuir valor não inferior a 1% do total da proposta ofertada;
V. observar o prazo mínimo de vigência estabelecido;
VI. assegurar a execução integral da garantia nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
VII. possuir autenticidade, validade e eficácia passíveis de verificação pela Administração perante o emitente, o garantidor ou o órgão regulador competente;
VIII. ser acompanhado dos documentos, condições gerais, condições especiais, condições particulares, anexos e demais elementos necessários à compreensão integral de seu conteúdo e de sua cobertura;
IX. estar livre de cláusulas, ressalvas ou condições que excluam, restrinjam ou subordinem as obrigações expressamente exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.
11.4.2. A garantia deverá ser prestada em nome do próprio licitante.

11.5 Da caução em títulos da dívida pública

11.5.1. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, somente serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
11.5.2. O licitante deverá apresentar documentação suficiente para comprovar:
I. a titularidade dos títulos;
II. sua regular emissão e forma escritural;
III. o registro em sistema de liquidação e custódia autorizado;
IV. o valor econômico atualizado, em montante não inferior a 1% do total da proposta ofertada;
V. a constituição da caução, do bloqueio ou da vinculação dos títulos em favor do Município durante todo o prazo exigido para a garantia.
11.5.3. A mera demonstração da propriedade dos títulos, desacompanhada de sua efetiva vinculação em favor do Município, não será suficiente para comprovar a prestação da garantia.

11.6 Do seguro-garantia

11.6.1. Na hipótese de seguro-garantia, deverá ser apresentada apólice emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados, observadas a Circular Susep nº 662/2022 e as demais normas vigentes aplicáveis.
11.6.2. A apólice deverá:
I. identificar o licitante como tomador;
II. identificar o Município de Iguaba Grande, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, como segurado;
III. identificar o objeto da contratação e os dados do procedimento indicados no edital;
IV. possuir valor garantido não inferior a 1% do total da proposta ofertada;;
V. observar o início e o prazo mínimo de vigência estabelecidos;
VI. garantir expressamente a execução do valor integral da garantia no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como no caso de não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII. não conter franquia, carência, participação obrigatória do segurado, cláusula de proporcionalidade ou qualquer mecanismo que reduza o valor da indenização nas hipóteses de execução integral da garantia;

VIII. não condicionar a caracterização do sinistro ou o pagamento da indenização ao trânsito em julgado de decisão judicial ou à adoção de providência estranha à legislação aplicável, ao Termo de Referência ou ao edital;
IX. permanecer vigente mesmo que o tomador não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas;
X. não admitir cancelamento, redução de valor, supressão de cobertura ou alteração prejudicial ao segurado por ato exclusivo da seguradora ou do tomador, sem expressa concordância do Município, ressalvadas as hipóteses legal e regulamentarmente admitidas;
XI. permitir a verificação de sua autenticidade e regularidade perante a seguradora ou a Susep;
XII. ser apresentada com todas as condições gerais, especiais e particulares que integrem o contrato de seguro.
11.6.3. A apólice deverá cobrir exatamente as obrigações exigidas pela Administração. Não será suficiente a utilização genérica de expressões como "garantia do licitante", "garantia de participação" ou "garantia de proposta" quando as condições contratuais não assegurarem expressamente a cobertura das hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
11.6.4. Não serão aceitos, em substituição à apólice definitivamente emitida e vigente, proposta de seguro, cotação, minuta, certificado preliminar, carta de intenção, compromisso de emissão ou documento equivalente.
11.6.5. Não será exigido comprovante de pagamento do prêmio como condição de validade ou eficácia do seguro-garantia, sem prejuízo da verificação da autenticidade, da regular emissão e da vigência da apólice.
11.6.6. Se o fato garantido ocorrer durante a vigência da apólice, o término posterior de sua vigência não prejudicará a caracterização e a comunicação do sinistro nem o exercício do direito à indenização, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

11.7 Da fiança bancária

11.7.1. Na hipótese de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11.7.2. A carta de fiança deverá:
I. identificar a instituição fiadora, o licitante afiançado e o Município como beneficiário;
II. identificar o objeto da contratação e os dados do procedimento indicados no edital;
III. possuir valor não inferior a 1% do total da proposta ofertada;
IV. observar o prazo mínimo de vigência estabelecido;
V. garantir integralmente as obrigações previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
VI. ser irrevogável e irretratável durante seu prazo de vigência;
VII. conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;
VIII. possuir assinatura e autenticidade verificáveis;
IX. não conter condição que subordine o pagamento à prévia execução dos bens do licitante, ao trânsito em julgado de decisão judicial ou a providência incompatível com a natureza da garantia.

11.8 Do título de capitalização

11.8.1. Na hipótese de título de capitalização, deverá ser apresentado instrumento emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada pela Susep, pertencente à modalidade instrumento de garantia, custeado por pagamento único e com resgate pelo valor total.
11.8.2. O título deverá:
I. identificar o licitante como titular;
II. identificar o Município como terceiro garantido ou cessionário dos direitos de resgate;
III. possuir valor não inferior a 1% do total da proposta ofertada;;
IV. permanecer vinculado à garantia durante todo o prazo exigido, observado eventual prazo mínimo superior estabelecido pela regulamentação aplicável;
V. assegurar ao Município o exercício dos direitos correspondentes nas hipóteses de execução da garantia;
VI. impedir o resgate, o cancelamento, a desvinculação ou a alteração do instrumento pelo titular sem anuência do Município enquanto subsistir a finalidade da garantia;
VII. ser acompanhado das condições gerais, documentos de aquisição, comprovação do pagamento único e instrumento de cessão ou vinculação dos direitos em favor do Município.

11.9 Da análise, do saneamento e das consequências do não atendimento

11.9.1. A garantia será examinada quanto à sua existência no momento exigido, modalidade, valor, vigência, identificação das partes, vinculação ao procedimento, autenticidade, eficácia e cobertura das obrigações previstas na legislação e no edital.
11.9.2. A Administração poderá promover diligência destinada exclusivamente a:
I. verificar a autenticidade do instrumento;
II. confirmar informações perante o emitente, o garantidor ou o órgão regulador;
III. esclarecer conteúdo documental;
IV. comprovar condição que já existia no momento estabelecido para apresentação da proposta.
11.9.3. A diligência não poderá ser utilizada para:
I. constituir garantia inexistente no momento exigido;
II. substituir instrumento que não produzia cobertura válida;
III. aumentar posteriormente o valor garantido;
IV. ampliar posteriormente o prazo de vigência originalmente insuficiente;
V. substituir ou alterar substancialmente o beneficiário;
VI. incluir posteriormente obrigação que não estava coberta;
VII. modificar a modalidade de garantia;
VIII. produzir, mediante apólice, endosso, carta, aditamento ou outro documento posterior, condição material que deveria existir no momento da apresentação da proposta.
11.9.4. Constituem desconformidades materiais, entre outras, a inexistência da garantia no momento exigido, sua constituição posterior, o valor inferior ao estabelecido a 1% da proposta ofertada, a vigência insuficiente, a modalidade não admitida, a ausência de cobertura das obrigações legais, a falta de vinculação em favor do Município e a apresentação de documento meramente preliminar ou desprovido de eficácia jurídica.
11.9.5. O não atendimento da exigência ou a constatação de desconformidade material insanável implicará a não admissão da proposta e o afastamento do licitante do certame, mediante desclassificação por descumprimento de requisito de pré-habilitação, na forma a ser estabelecida no edital e em observância ao art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
11.9.6. Erros meramente formais que não comprometam a identificação da garantia, a aferição de sua existência no momento próprio, o valor, a vigência, o beneficiário ou as obrigações cobertas não ensejarão o afastamento do licitante, desde que possam ser esclarecidos sem alteração substancial do instrumento e sem tratamento desigual em relação aos demais participantes.

11.10 Da execução da garantia

11.10.1. A garantia será executada em atenção ao § 3º do art. 58 da lei 14.133/21, pelo seu valor integral em favor do Município quando o adjudicatário:
I. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
II. deixar de apresentar os documentos necessários à contratação.
11.10.2. A execução da garantia será precedida da formalização e comprovação do fato que lhe deu causa, mediante decisão administrativa motivada, sem prejuízo da observância das garantias processuais aplicáveis e da imposição das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.10.3. A execução da garantia não possui natureza substitutiva das sanções administrativas. Sua efetivação não impede a apuração de infrações nem a aplicação das penalidades cabíveis, observados os pressupostos e o procedimento legalmente exigidos.

11.11 Da restituição e liberação

11.11.1. A garantia será restituída, liberada ou baixada de ofício no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
11.11.2. Nas demais hipóteses de encerramento definitivo do procedimento sem contratação, a garantia será liberada ou restituída no mesmo prazo, contado da data em que se tornar definitivo o respectivo ato administrativo.
11.11.3. A restituição alcançará todos os licitantes, inclusive o adjudicatário após a assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de execução da garantia.
11.11.4. A caução em dinheiro será restituída nos dados bancários informados pelo licitante, sem necessidade de requerimento específico. Nas demais modalidades, a Administração expedirá declaração, autorização de liberação, baixa, desbloqueio ou documento equivalente.

11.12 Da distinção em relação a outras garantias

11.12.1. A garantia de proposta possui natureza e finalidade restritas ao procedimento licitatório e não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
11.12.2. A garantia de proposta não substitui nem afasta a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigível do licitante vencedor de obra ou serviço de engenharia cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração.
11.12.3. A garantia de proposta também não será convertida automaticamente em garantia de execução contratual, devendo esta, quando exigida, ser prestada de forma autônoma, no prazo, percentual e condições estabelecidos no edital e na minuta contratual.

11.13 Justificativa da exigência

11.13.1. A exigência da garantia de proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e decorre das características técnicas, econômicas e administrativas da contratação destinada à execução de obras e serviços de construção da nova Policlínica Municipal, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, conforme as especificações da planilha orçamentária, do memorial descritivo e dos projetos.
11.13.2. O objeto envolve a execução coordenada de múltiplas etapas de engenharia, a mobilização de recursos humanos e materiais e a implantação de infraestrutura pública destinada à prestação de ações e serviços de saúde.
11.13.3. A eventual recusa do adjudicatário em formalizar a contratação ou a falta dos documentos necessários à celebração do ajuste comprometeria o resultado útil do procedimento, retardaria o início da execução, exigiria a convocação de licitantes remanescentes e ocasionaria a repetição de atos administrativos de análise, negociação e formalização.
11.13.4. A garantia atua preventivamente sobre esses riscos ao reforçar a seriedade da participação e assegurar que o licitante, caso adjudicatário, mantenha as condições necessárias à formalização da contratação.
11.13.5. A exigência é aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os licitantes. Preservando, a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a proporcionalidade e a distinção entre falhas meramente formais e desconformidades materiais.
11.13.6. A medida não tem por finalidade restringir a competitividade, antecipar requisito de habilitação econômico-financeira ou substituir a garantia de execução contratual. Sua finalidade é resguardar a utilidade do procedimento e assegurar a formalização da contratação pelo adjudicatário, dentro dos limites expressamente autorizados pela legislação.
11.13.7. Diante da natureza do objeto, do valor estimado, dos riscos associados à frustração da formalização contratual, da liberdade de escolha da modalidade e da limitação da garantia ao percentual legalmente admitido, considera-se a exigência adequada, necessária, proporcional e compatível com o interesse público, devendo suas condições materiais ser reproduzidas no edital, acrescidas apenas dos elementos operacionais próprios do sistema eletrônico e do cronograma do certame.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a Contratada deverá:

12.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Projeto Básico, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato;

12.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso estipulada no Projeto Básico, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Enviar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Dívida Ativa da PGE;

4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão que comprove e regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Cumprir as obrigações previstas no Projeto Básico, independente de transcrição para este instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a Contratante deverá:

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, consoante o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

É dever da Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

13.10. Cumprir as obrigações previstas no Projeto Básico, independente de transcrição para este instrumento
13.11. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
13.12. Solicitar o reparo dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado e/ou às disposições do presente projeto básico e seus anexos e/ou do instrumento convocatório;

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.14. Efetuar os pagamentos em conformidade com os quantitativos de serviço realmente executados pela CONTRATADA.

14. HAVERÁ NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA):

14.1 Haverá necessidade de vistoria prévia, conforme as condições a seguir:

a) As empresas licitantes poderão realizar a Visita Técnica. A visita técnica tem por objetivo o conhecimento das condições dos serviços e deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do certame, e deverá ser realizada junto ao responsável técnico da Secretaria Municipal Obras, devendo a mesmo ser agendada previamente através do o e-mail da secretaria: secobras@iguaba.rj.gov.br ou pelo telefone: 22-22-99805-2898 e 21-96808-1508, em horário comercial.
b) A opção pela vistoria constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação;
c) O atestado de visita técnica será fornecido pela Secretaria requisitante, conforme modelo em anexo no presente Projeto Básico.
d) O(s) responsável(eis) pelo agendamento da(s) visita(s) técnica(s) deverão assegurar-se de que a(s) concorrente(s) realize(m) visita técnica em horários distintos, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
e) Poderão realizar a visita técnica o responsável da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica seja sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social ou documento equivalente e carteira de identificação.
f) Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica não seja sócio da empresa, deverá a empresa licitante credenciar devidamente este responsável, a quem competira apresentar no momento da visita técnica instrumento de procuração e/ou e/ou credenciamento devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa acompanhado de cópia do contrato social ou documento equivalente e de documento de identificação do sócio administrador signatário do referido documento, assim como a cópia do documento de identificação do responsável técnico (credenciado) da visita.
g) Os licitantes que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração em papel timbrado da empresa de não realização da visita técnica assumindo pleno conhecimento dos serviços a serem prestados e renúncia de questionamentos futuros inerentes a contratação devidamente assinada pelo sócio administrador e responsável técnico da empresa.
h) Ficam, desde já, as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste instrumento, no Projeto Básico e todas as especificidades que contempla, inclusive naquilo que diz respeito à execução dos serviços. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

14.2 A realização de vistoria prévia justifica-se pela necessidade de garantir que as empresas licitantes conheçam as condições específicas do local e os requisitos técnicos detalhados, prevenindo eventuais divergências entre o planejamento e a execução contratual.

15. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA:

15.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

15.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;
15.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;
15.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;
15.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.
15.6. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;
15.7. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de seu total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

16.1. Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
16.2. Após o recebimento provisório e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório;
16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente;
16.4. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o contratante notificará a contratada da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;
16.5. Sem prejuízo do disposto no art. 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, será de inteira responsabilidade da contratada a prestação de serviços após o vencimento do contrato, salvo alterações previamente formalizadas;
16.6. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão **garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre a execução da obra**, cobrindo eventuais falhas de construção ou problemas estruturais, a partir da data de entrega final e aceitação pela Secretaria Municipal de Educação.
16.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

17. DAS ALTERAÇÕES/AUMENTO/SUPRESSÕES E REAJUSTES:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base econômica de XXX de 2026, correspondente ao mês de referência das planilhas orçamentárias utilizadas pela Administração para a formação do orçamento estimado da contratação.

17.2. Para fins de reajustamento, fica expressamente estabelecido que XXX de 2026 constitui a data-base econômica do presente contrato, uma vez que o orçamento estimado pela Administração foi elaborado com fundamento nas planilhas referenciais EMOP, SINAPI e SCO-RJ, com referência XX/2026**,** conforme discriminado na planilha orçamentária integrante da contratação.

17.2.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base econômica de junho de 2026, e permanecendo o contrato vigente, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação dos índices setoriais correspondentes às respectivas fontes de referência utilizadas na

composição do orçamento, observada a vinculação de cada item à fonte de preços indicada na planilha orçamentária.

- para os itens de serviços e insumos referenciados na Tabela EMOP, será aplicado o Índice de Reajustamento de Obras e Serviços de Engenharia da EMOP**,** correspondente ao respectivo grupo/subgrupo de serviço, conforme os índices oficialmente divulgados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP;
- para os itens de serviços e insumos referenciados no SINAPI**,** será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil – SINAPI**,** correspondente ao Estado do Rio de Janeiro e ao respectivo período de reajustamento, conforme divulgação oficial da Caixa Econômica Federal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.2.2. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas cujas obrigações tenham sido iniciadas e concluídas após o implemento da respectiva anualidade, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento aplicável, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, sendo a diferença correspondente apurada e paga tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3. A Contratada deverá apresentar, sempre que requerido o reajustamento, a respectiva memória de cálculo, demonstrando a aplicação do índice correspondente sobre o valor remanescente do contrato sujeito ao reajuste. O reajustamento, quando cabível, será formalizado por apostilamento**,** dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II- Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
III- Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
IV- Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
V- Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
VI- Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
VII- Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.

As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I- Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razoes de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
II- Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV- Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;

V- Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI- Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

18.1 Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, exceto quando houver vedação expressa no edital, a participação de empresas na forma de consórcio é permitida, desde que observadas certas normativas. No entanto, para o contexto específico da contratação de serviços para a construção, optou-se pela decisão estratégica de vedar a participação de empresas na forma de consórcio e cooperativas. Esta posição é fundamentada nas peculiaridades e exigências técnicas específicas desse projeto, alinhando-se às diretrizes da Lei 14.133/2021, que preconiza a busca pelo arranjo contratual que melhor atenda ao interesse público, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

18.1.1 A decisão de vedação fundamenta-se, em particular, pelos seguintes aspectos:

- A natureza do projeto de construção de uma policlínica demanda um alto grau de especialização técnica e um acompanhamento detalhado do cumprimento de especificações rigorosas estabelecidas pelo SUS. Tais requisitos podem ser mais efetivamente assegurados por uma única entidade jurídica, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, prazos e conformidade técnica do projeto.
- A vedação à participação de consórcios e cooperativas visa eliminar a diluição de responsabilidades que potencialmente ocorre em arranjos consorciados e cooperativas, assegurando uma maior facilidade na gestão contratual e na aplicação de sanções, se necessário, conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 14.133/2021.
- Levando em consideração os riscos associados à contratação para obras de grande importância social como a construção de Policlínica, opta-se por solicitar propostas de empresas individualmente constituídas para garantir uma cadeia de comando simplificada e uma comunicação mais eficiente entre as partes, conforme princípios de eficácia e eficiência delineados no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Por fim, busca-se através desta vedação, evitar complexidades administrativas e jurídicas adicionais no processo de seleção e contratação, promovendo a transparência e a competitividade justa entre os licitantes, em conformidade com o art. 11, II, da mencionada lei, que assegura tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

18.2 Assim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio foi cuidadosamente considerada para este projeto específico, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios norteadores da Administração Pública, com o objetivo último de salvaguardar o interesse público, otimizando recursos e assegurando a entrega de uma obra pública com os padrões de qualidade e eficiência requeridos.

18.4 Participação de Sociedade Estrangeira

18.4.1 A participação de sociedades estrangeiras será vedada em razão da natureza do objeto contratual, que requer atendimento a requisitos técnicos, normativos ou operacionais específicos ao ordenamento jurídico brasileiro. Essa vedação visa garantir o cumprimento das legislações nacionais, como as obrigações trabalhistas, fiscais e regulatórias, além de assegurar maior controle e fiscalização pela Administração Pública.

19. DA INVERSÃO DE FASES

19.1. Será adotada a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de disputa de lances e de julgamento.

19.2. Na sistemática adotada, serão inicialmente examinadas as condições de participação e os documentos de habilitação e outros exigidos apresentados pelos licitantes, observadas as previsões estabelecidas neste Projeto Básico e no edital. Concluída a análise e decidida a habilitação ou inabilitação dos participantes, os licitantes habilitados prosseguirão para as fases de lances e, posteriormente, de julgamento.

19.3. A inversão de fases justifica-se pela conveniência de verificar, previamente à etapa competitiva, se os licitantes reúnem as condições mínimas necessárias à execução de empreendimento de elevada relevância técnica e assistencial, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional, à qualificação técnico-profissional e à aptidão econômico-financeira exigidas para a execução da obra.

19.4. A inversão também se mostra compatível com a necessidade de conferir maior previsibilidade, segurança e racionalidade ao procedimento de seleção, permitindo que a disputa de preços e o julgamento das propostas ocorram entre licitantes previamente avaliados quanto às condições exigidas.

19.5. Desta forma a inversão de fases encontra-se devidamente motivada e em atenção as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 17, §1º, bem como os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os ajustes, suas alterações, disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O não cumprimento das obrigações assumidas neste Projeto Básico ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

20.5. O valor da multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.7. As multas não terão caráter indenizatório e seus pagamentos não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

21. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

21.1 Fica designado o servidor Renato de Almeida, matrícula 41.179, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.
E-mail: sms@iguaba.rj.gov.br
Tel. (22) 2624-3275

Iguaba Grande, 04 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Renato de Almeida
Mat.: 41.179

Aprovado por:

Karin Netto de Castro
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.338